



REGISTRADO NO LIVRO PROPR.
Em 27/08/88 118/631 a 611
Escrituraria

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

IMI Nº 608/88

ADMINISTRAÇÃO

Waldeci Cortes

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sua sessão a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a permuta de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. Antonio Luiz, 1 (um) casa de sua propriedade, medindo 5 (cinco) metros de frente por 11 (onze) metros de fundos, com uma área total de 55,0 m², com dois (2) quartos, 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha e 1 (uma) copa, localizada à Rua Silvestre Pacheco, Quadra 18, lote nº 10, bairro de Sto. Antonio, nesta cidade, área destinada a construção de uma Escola de 1ª grau constante do Projeto PROMORAR/Jardim Sto. Antonio, por outro da Prefeitura Municipal, localizado no Loteamento N. S. da Saúde, área destinada a loteamento residencial popular, a saber:

I - 1 (uma) lote de terra nº 10, medindo 6 metros de frente, por 20 metros de fundos, com as seguintes confrontações: frente, Rua N.S. da Saúde; fundos, com o lote nº 13 da rua Castro Alves; lado de esquerdo, lote nº 11 e lado direito, lote nº 09, ambos à rua N.S. da Saúde.

Art. 2º - A presente permuta será por necessidade e utilidade social, com a finalidade de desapropriação por esta Municipalidade, para atender o Projeto PROMORAR do Jardim Sto. Antonio, nesta cidade.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o artigo anterior será amigável, mediante acordo, havendo concordância da parte em receber o lote de terra acima descrito de propriedade da Prefeitura e em receber mais a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros)



REGISTRADO NO LIVRO PROTESTOS
Em 27/01/88 às 16:30 v. a 64
Escrituraria

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

- fls. 02 -

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Torres

em espécie.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor
da data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo
Jardim (PE), em 27 de janeiro de 1988.


PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.